



POSICIONAMENTO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INDÚSTRIA:

EXTRATO DA REUNIÃO PRESENCIAL DO
COMITÊ DE LÍDERES DA MEI
(MOBILIZAÇÃO EMPRESARIAL PELA
INOVAÇÃO) A RESPEITO DO PROJETO DE
LEI 2.338/2023 EM TRAMITAÇÃO NO
CONGRESSO

14 DE JUNHO DE 2024



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTEXTO GERAL

No mundo atual, a grande parte das discussões comuns preconizadas para a Inteligência Artificial (IA) está alicerçada nas seguintes temáticas:

GERENCIAMENTOS DE DADOS

COMO UM PAÍS VISLUMBRA O USO DE DADOS DERIVADOS DE IA, AS TROCAS DE DADOS ENTRE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, PAÍSES E DEMAIS STAKEHOLDERS, DE MODO A COMPARTILHAR REGULAÇÕES, PRIVACIDADE DE DADOS E SEGURANÇA.

GERENCIAMENTO DE ALGORITMOS

ÓTICA DE ANÁLISES DE ÉTICA, VIESES, TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA.

SISTEMÁTICA DE GOVERNANÇA

DEVE ESTAR FUNDAMENTADA NOS NÍVEIS DE TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE REGULAÇÕES, ANÁLISE DO IMPACTO DE DISTORÇÕES SOCIAIS, RISCOS, PROTEÇÕES DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INTEROPERABILIDADE.

CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS DESENVOLVIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS MULTISSETORIAIS

POR MEIO DE AGRUPAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS, MODELOS DE EDUCAÇÃO (EM NÍVEL BÁSICO/ MÉDIO E SUPERIOR, EDUCAÇÃO CONTINUADA, EDUCAÇÃO VOCACIONADA), CADEIAS DE VALOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE) E STARTUPS, FUNDOS DE FINANCIAMENTO, TAXAS DE INCENTIVO, PROGRAMAS DE REGULAÇÕES, PROJETOS PILOTOS E ATRAÇÃO DE TALENTOS.

O requisito é que estas temáticas devem surtir efeitos tangíveis sobre os setores privado (sistemas financeiros, de manufatura, de defesa, energético, agricultura, turismo etc.) e público (judiciário, segurança pública, tributação, educação, meio ambiente, defesa, transporte, saúde, programas de imigração etc.).

Em 2023, em reunião das sete economias mais ricas do mundo (G7), foram aprovados os princípios orientadores para a regulação da IA. Paralelamente, Organização das Nações Unidas (ONU) criou um conselho consultivo permanente sobre o tema. Em fevereiro do ano corrente, foi a vez do Fundo Monetário Internacional (FMI) defender a regulação da IA, juntamente com a questão de mercado de carbono, como as situações mais prementes por regulamentações.

Na União Europeia, a estratégia tem sido dividir e regular os riscos para proteger as pessoas e o mercado interno, vedando sempre o uso de IA nas situações em que a decisão humana é indispensável, como é o caso da catalogação e hierarquização social de pessoas. No Reino Unido, a ponderação maior está em reconhecer os benefícios da IA avançando os mecanismos de regulação par e passo com os dos estudos e as práticas, com foco sempre no uso e não na tecnologia.

Nos Estados Unidos da América (EUA), o foco tem sido evitar o excesso regulatório, caminhando para cultura da autorregulação, em que princípios são declarados e a sequência é responsabilidade das empresas. O Japão caminha na mesma linha, de *soft law* de modo a não prejudicar a inovação.

No Brasil, o uso crescente da IA é notadamente um vetor para o aumento de produtividade e otimização nas indústrias nacionais. Entretanto, desafios fundamentalmente éticos estão colocando em risco a amplitude de uso. O Projeto de Lei PL 2.338/2023, que versa sobre o estabelecimento de um marco regulatório específico para o desenvolvimento e uso da inteligência artificial no Brasil, tem sido alvo de grandes discussões em todas as esferas políticas, bem como na sociedade civil.

Nesse contexto, no dia 14 de junho de 2024, ocorreu a reunião presencial do Comitê de Líderes da MEI (Mobilização Empresarial pela Inovação), tendo como foco diversas abordagens, preocupações e discussões sobre o referido PL.

Comandadas pelo Presidente da CNI (Confederação Nacional da Indústria), Ricardo Alban, e pelo Coordenador da MEI, Dr. Eng. Pedro Wongtschowski, 253 lideranças da Indústria, da Academia e de distintas esferas do Setor Público se reuniram para, a partir de apresentações introdutórias, estabelecer uma visão coletiva sobre requisitos e restrições do tema.

Primeiramente, o Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco, Diretor-Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), apresentou uma visão compilada por ele e pelo Prof. Dr. Glauco Arbix, professor titular de Sociologia na Universidade de São Paulo (USP), a respeito das implicações e possíveis futuros da IA contextualizada para a Indústria.

Posteriormente, a Força Tarefa de Transformação Digital do B20, que contempla as empresas e lideranças empresariais dos países do G20, e representada na liderança de Fernando de Rizzo, CEO da empresa nacional Fundação Tupy, fez uma apresentação sobre as discussões que permeiam o referido grupo de escopo global sobre os tangenciamentos e limites das aplicações da IA, sob a ótica das empresas.

O contexto do Marco Regulatório foi delineado e apresentado aos participantes pela Advogada Especialista da CNI na temática, Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias.

Finalmente, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Márcio Fernando Elias Rosa, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, Prof. Dr. Uallace Moreira Lima apresentaram os respectivos e oficiais posicionamentos sobre a temática Transformação Digital à luz da política industrial Nova Indústria Brasil (NIB), de modo a posicionar suas versões a respeito da temática para aumento da produtividade e competitividade da indústria brasileira.

Ao final das apresentações, abriu-se um debate com a plateia.

O texto a seguir estratifica os assuntos abordados e serve para demonstrar os pontos de atenção da audiência, com suas respectivas preocupações.

A VISÃO DA PESQUISA E ACADEMIA SOBRE IA

Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco

Diretor-Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

Nesse cenário, onde nações de todo o mundo estão se posicionando, o Brasil enfrenta diversos desafios estratégicos. Na academia, a retenção e formação de talentos é uma das questões principais. Como exemplo de posicionamento, tanto os EUA quanto chineses e países europeus têm progressivamente facilitado a entrada de especialistas em IA, principalmente daqueles que lideram a produção científica representada por patentes e publicações.

Visando esse nível de desenvolvimento, são propostas as seguintes operações estratégicas:

1

VIABILIZAR, PROMOVER E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM IA

Posicionamentos precipitados ou restrições infundadas podem, paradoxalmente, relegar o país ao final da fila do desenvolvimento.

2

GARANTIR O INVESTIMENTO CONTÍNUO E ESCALÁVEL

Devem ser feitos investimentos na infraestrutura computacional, desenvolvimento de bases de dados e algoritmos.

3

HARMONIZAR OS MARCOS REGULATÓRIOS COM ESFORÇOS DE DESENVOLVIMENTO

Essa harmonização irá estimular o avanço contínuo e sustentável da IA evitando barreiras que possam desacelerar ou estagnar o progresso técnico que levará a soluções inovadoras em diversas áreas de aplicação.

4

CRIAR PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO MULTISSETORIAL

Envolver recursos humanos da tecnologia de informação, marketing, vendas, consumidores e parceiros, reforçando a importância de reflexões regulatórias, evidenciando que decisões nesse âmbito são influenciadas por múltiplos atores e associadas a riscos que devem ser considerados.

5

ESTIMULAR CADA VEZ MAIS A CRIAÇÃO DE POLOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICO EM IA

Exemplo a ser seguido são os moldes da rede Franco-Germânica de pesquisa e desenvolvimento em IA.

6

CRIAR UM PROGRAMA PERENE DE LETRAMENTO DA POPULAÇÃO EM TECNOLOGIAS DE IA

Para diminuir o receio e aumentar a adoção das aplicações, é necessário que a sociedade esteja consciente e informada sobre o conceito básico da tecnologia.

A conclusão é que a tomada de posição do Brasil deve reverberar não só a urgência, mas sobretudo a perspicácia de abrir caminhos, alimentar sinergias e apoiar uma tecnologia emergente, oferecendo um terreno fértil para que as organizações brasileiras possam competir de forma equitativa numa economia cada vez mais influenciada pela inteligência artificial.

A VISÃO DA FORÇA TAREFA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO B20

Sr. Fernando de Rizzo,

CEO da empresa nacional Fundação Tupy, líder do Grupo.

No mundo, as pequenas e microempresas são as mais vulneráveis em relação ao uso de IA, principalmente nos quesitos relacionados ao acesso a informações de segurança, pois a aplicação da IA requer uma robusta base operacional para seu desempenho seguro, não ocorrendo apenas isoladamente, mas em um contexto de conjunto de fatores tecnológicos e estruturais.

O correto uso da IA tem como pilares os seguintes pontos:

1

A **inclusão digital**, a qual alude à expansão da infraestrutura e do uso consciente das tecnologias da informação, capacitando pessoas no emprego dessas ferramentas, inserindo também a transformação digital de micro, pequenas e médias empresas.

2

A **segurança cibernética**, a qual assegura o Fluxo Livre de Dados com Confiança (*Data Free Flow with Trust – DFFT*) e a proteção contra ameaças à privacidade e crimes cibernéticos, elementos centrais para a integridade de sistemas baseados em IA.

3

A **promoção de cooperação multilateral internacional**, que se faz substancial para aprimorar a governança e a mitigação de riscos de crimes para além da fronteira do país.

Cumpridos esses pré-requisitos, as aplicações de IA podem turbinar as transformações nos setores como saúde, educação, comunicação, serviços financeiros e produtividade. No entanto, para tal, faz-se imprescindível não apenas reconhecer, mas também quantificar benefícios que justificam investimentos, além de incentivar sua implementação de maneira responsável.

Posto isso, pontua-se que se faz mandatório o reconhecimento e gestão dos riscos associados ao uso de IA, devendo contemplar pilares como: ética, sustentabilidade, segurança, inclusão e diversidade. Foram exemplificados desafios tais quais a segurança e proteção de dados, o combate a preconceitos incorporados, a transparência e responsabilidade, e a confiabilidade dos resultados gerados.

Para os integrantes do B20, recomenda-se a criação de um equilíbrio entre a velocidade da inovação e as responsabilidades sociais derivadas destas, circunstância ainda ausente no plano geral no qual a IA, enquanto tecnologia emergente, se enquadra. Esse equilíbrio deve harmonizar a fluidez da inovação com a minimização de riscos intrínsecos, reconhecendo a relação inversamente proporcional entre responsabilidade e inovação, visando um ótimo comum onde ambos possam coexistir e serem desenvolvidos.

Considerando esta sistematização, o B20 delinea medidas com foco na solução dos pontos previamente expostos enquanto insuficiências, como mostrado abaixo.

- 1** A **padronização da terminologia utilizada em IA**, a qual deve enfatizar a criação de um glossário universal que se sobreponha às disparidades regionais; e a harmonização de princípios relativos à IA entre empresas e entidades no geral, a qual se faz essencial para uma abordagem coesa e coletiva.
- 2** O **uso de abordagens de risco específicas frente às diferentes aplicações de IA**, buscando atender à necessidade de desenvolvimento de procedimentos de avaliação e testes diferenciados conforme o caso ao qual aquela inteligência se conecta.
- 3** A **convergência global das regulações**, utilizando arcabouços já existentes, tendo sido citados o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Constituição Federal e Código do Consumidor, como exemplos que promovem um ambiente regulatório unificado e propício ao desenvolvimento da IA. Neste caso, pontua-se um fato de atenção para além da oportunidade de desenvolvimento no que tange à comercialização exterior, sendo necessário atentar-se às diferentes normas, país a país, o que implicaria na revisitação e reestruturação da IA.
- 4** A **criação de clusters** que promovam o agrupamento de ecossistemas nacionais objetivando o avanço e suporte das discussões sobre IA. Esta proposta visa, por meio da concentração e fortalecimento de ações, corrigir atrasos frente a países que estão no início de sua jornada de IA. O B20 enfatiza a necessidade de tais alcances para que se permita, inicialmente, garantir a competitividade mínima e a oportunidade de desenvolvimento sustentável frente a normativas internacionais.

Por fim, o B20 se posicionou compactuante às falas anteriores às suas, corroborando, portanto, com a colocação de que ainda é preciso encontrar o equilíbrio entre a necessidade de fluidez e dinamicidade da inovação, e as responsabilidades sociais atreladas ao uso de IA.

A VISÃO DA CNI SOBRE PROJETO DE LEI PL 2.338/2023

Sra. Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias

Advogada Especialista da CNI na temática

A CNI possui preocupações significativas levantadas pelo projeto de lei nº 2.338/2023, que incide sobre a criação, adoção e governança da tecnologia de IA no Brasil. Em síntese, essas preocupações se concentram em áreas estratégicas que incluem a inovação tecnológica, alinhamento com normas internacionais e práticas regulatórias, além de questões relacionadas à propriedade e segredos industriais e governança de IA.

A necessidade de adequação da proposta ao contexto normativo e políticas governamentais de estímulo à inovação é um dos principais pontos. Destaca-se a importância de a regulação estar em conformidade com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e o Plano de Ação de Política Industrial (PBIA). As discussões apontam que a regulação atual apresenta potencial para agir como um obstáculo ao desenvolvimento tecnológico, especialmente porque tenta regular a tecnologia de IA em si, em vez de se concentrar nos usos e aplicações dela, criando assim, complexidades desnecessárias que não estão presentes nas regulações de IA de outras jurisdições.

Não se limita a regular apenas as aplicações ou usos de alto risco, mas sim todo e qualquer sistema de IA, mesmo os que não apresentem qualquer risco, ou que não interajam com pessoas, nem usem dados pessoais.

Inúmeras aplicações de inteligência artificial em processo industrial não apresentam correlação alguma com pessoas naturais, ou trazem qualquer risco. Por exemplo, o mesmo escopo de construção de algoritmo de IA que faz reconhecimento facial é também utilizado na indústria para reconhecer defeitos de peças dentro da linha de montagem industrial.

O PL cria **um capítulo de direitos do usuário**, que não tem correspondência nas demais regulações, ao **invés de obrigações das empresas perante o regulador** –

insegurança jurídica, o que é inadequado, leva à judicialização e insegurança jurídica, e não encontra paralelismo sequer na regra europeia.

Outro ponto crítico é a inclusão de conceitos do direito ambiental, tais como os princípios de prevenção e precaução, aplicados de forma inadequada ao contexto de IA. Isso pode ser problemático, pois tais princípios não são comumente usados na regulação de sistemas de IA em outras partes do mundo e podem levar a uma regulação excessiva que inibe a inovação.

Há também uma forte ênfase na necessidade de excluir do âmbito da regulação as atividades de pesquisa e desenvolvimento, assim como sistemas de IA de baixo e médio risco, especialmente aqueles que não envolvem dados pessoais ou interação com humanos. Isso é essencial para evitar que a disposição legal se torne um entrave à inovação e ao avanço da Indústria 4.0.

Surge a preocupação de que o *sandbox* regulatório tenha sido limitado apenas a usos científicos, excluindo a possibilidade de produtos de IA serem testados antes de sua introdução no mercado, um retrocesso em relação ao que é previsto no marco legal das startups.

Outra série de preocupações diz respeito ao impacto sobre pequenas e médias empresas, que poderiam enfrentar dificuldades devido a exigências desproporcionais de governança e auditoria externa dos sistemas de IA, o que além de oneroso, ameaça o segredo comercial e industrial. Além disso, ressalta-se a necessidade de estimular práticas regulatórias flexíveis, como o *soft law*, que possam evoluir com o desenvolvimento tecnológico e se ajustar à realidade de diferentes setores.

É destacada a importância de assegurar que a regulação seja capaz de atrair investimentos, evitar o êxodo de profissionais e empresas qualificadas e, em última análise, posicionar o Brasil não apenas como um consumidor, mas como um desenvolvedor ativo nas tecnologias de IA. Neste sentido, a convergência regulatória com normas internacionais surge como um ponto crucial para promover a interoperabilidade tecnológica, essencial para o desenvolvimento contínuo da IA no país.

Essa visão compreensiva revela que, apesar de avanços, ainda há espaço significativo para que o projeto de lei evolua em direção a mecanismos regulatórios mais propícios ao estímulo da inovação, da pesquisa e do ambiente de negócios no Brasil.

Em outras palavras, para melhorar o PL e reduzir o impacto negativo na inovação, é necessário, entre outros pontos, que o projeto evolua em direção a uma regulação mais alinhada com as normas internacionais e que favoreça o crescimento da indústria de IA, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento. Ademais, deve-se garantir que a regulação não prejudique atividades científicas e a entrada de novos competidores no mercado.

PRINCIPAIS PONTOS DE PREOCUPAÇÃO DO PL 2.338/2023

1

Influência Negativa sobre a Inovação

O escopo abrangente que regula não apenas o uso, mas também a concepção e desenvolvimento da tecnologia de IA é excessivamente amplo e poderia dificultar a inovação e pesquisa.

A proposta ignora a importância da classificação de risco, aplicando-se a sistemas de IA de baixo e médio risco, mesmo aqueles que não tratam de dados pessoais ou interação com seres humanos, o que poderia agir como uma barreira regulatória excessiva.

As assimetrias regulatórias e a falta de alinhamento com normas internacionais poderiam isolar tecnologicamente o Brasil, mantendo-o apenas como consumidor e impedindo o desenvolvimento de sistemas de IA.

2

Restrições ao Sandbox Regulatório

O uso do sandbox é limitado apenas para pesquisa e desenvolvimento científico, excluindo a testagem de produtos antes de sua entrada no mercado, o que poderia afetar a capacidade de inovação.

3

Introdução de Princípios Inadequados

Importa princípios do direito ambiental, como prevenção e precaução, que são inadequados para o contexto de desenvolvimento de IA e podem levar a uma regulação excessiva.

4

Direitos dos Usuários e Insegurança Jurídica

A fixação de direitos dos usuários em vez de clarificar as obrigações das empresas pode conduzir à insegurança jurídica e maior judicialização.

5

Sobreposição Regulatória e Sanções

Há desconsideração com a legislação brasileira vigente e criação de sanções potencialmente redundantes, o que poderia resultar em uma sobreposição regulatória indesejada.

6

Governança Excessiva

A exigência de medidas de governança desproporcionais para diferentes níveis de risco poderia sobrecarregar empresas, em particular as menores, e dificultar a inovação no setor de IA.

7

Risco à Propriedade Intelectual

Restrições relacionadas a direitos autorais e à possibilidade de auditoria externa podem representar riscos aos segredos industriais e comerciais das empresas.

8

Promoção de Instrumentos de Soft Law

É destacada a necessidade de incentivar o *soft law*, que se baseia nas melhores práticas do setor, para evitar a obsolescência e inadequação da regulação, e estimular o desenvolvimento sustentável da IA.

CONCLUSÃO DO POSICIONAMENTO MEI

A discussão sobre a implementação e regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil destaca a importância de um equilíbrio cuidadoso entre inovação e regulação, uma vez que a atual natureza da proposta deixa o Brasil à margem da prática dos principais mercados e inviabiliza nossa inserção em cadeias globais. É evidente que a IA possui um enorme potencial para impulsionar a produtividade e a eficiência nas indústrias. Porém, esse potencial só poderá ser realizado se houver um ambiente regulatório que promova a inovação sem criar barreiras desnecessárias.

A harmonização entre as regulações globais e a criação de um ecossistema de inovação que inclua a colaboração entre governo, empresas, universidades e centros de pesquisa são essenciais para o desenvolvimento de uma estratégia nacional robusta para IA. Além disso, a educação da população sobre IA e a promoção de uma compreensão clara das suas aplicações são fundamentais para diminuir receios e aumentar a aceitação e o uso responsável dessa tecnologia.

“[...] caso aprovado, será a legislação mais restritiva para a concepção, desenvolvimento, implantação e a adoção de sistemas de IA do mundo [...]”

O relatório apresentado ao PL 2.338/2023 em 18 de junho de 2023, caso aprovado, será a legislação mais restritiva para a concepção, desenvolvimento, implantação e a adoção de sistemas de IA do mundo, constituindo-se como uma barreira regulatória à concepção, desenvolvimento, adoção à implantação e ao uso de aplicações e sistemas de IA no Brasil, tendo em vista a assimetria regulatória com os demais países do mundo, inclusive se comparando ao europeu, que serviu de inspiração à proposta.

**“O processo de
neointustrialização
da indústria
nacional passa pelo
aumento da
complexidade
tecnológica e
econômica e a IA é
parte fundamental
dessa rota.”**

O Projeto de Lei 2.338/2023 tem o escopo muito mais amplo que as leis dos demais países: regulamenta a própria tecnologia, desde a sua concepção, desenvolvimento e a adoção dos sistemas de IA, e não apenas a implantação e uso da aplicação de IA, como ocorre na regulação europeia e dos demais países.

Até mesmo o modelo europeu regulamenta apenas os riscos inaceitáveis, nos quais se proíbe utilizar aplicações de IA para determinados fins e o alto risco para a saúde, a segurança e os direitos fundamentais, em que há

uma série de obrigações legais regulatórias para o desenvolvimento, além de estabelecer obrigações de transparência para sistemas de IA generativa.

Para que o Brasil possa competir de maneira eficaz no cenário global, é imprescindível que a legislação relacionada à IA seja flexível e adaptável, permitindo a experimentação e a inovação contínua.

Todas as discussões e propostas faladas na reunião estão convergentes para a padronização de terminologia, a criação de clusters de inovação e a promoção de regulações que incentivem o desenvolvimento sustentável da IA. Ao mesmo tempo, é crucial que as preocupações sobre governança, propriedade intelectual e impacto sobre pequenas e médias empresas sejam abordadas de forma a não sufocar o crescimento e a competitividade do setor.

Em suma, o Brasil deve perseguir uma abordagem e estratégia equilibradas para a regulação da IA tendo como premissa que as regulações devem promover o progresso tecnológico.

Importante ressaltar que representantes do Governo Federal na reunião também reconheceram a importância do aprofundamento do debate da IA e do fomento à inovação e pesquisa, onde se argumentou que o ecossistema de inovação é formado coletivamente por empresas, governos e institutos de pesquisa, entendendo a demanda do setor produtivo e as rotas tecnológicas. O processo de neointustrialização da indústria nacional passa pelo aumento da complexidade tecnológica e econômica e a IA é parte fundamental dessa rota.

ENTIDADES PARTICIPANTES QUE ESTÃO DE ACORDO COM O CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO ATÉ ESTA DATA

PESSOA	ENTIDADE
Priscilla de Souza Silva	Vigor Alimentos S/A
Jorge Funaro	Flextronics Instituto de Tecnologia
Fábio Cervone	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI
André Ferrarese	Tupy S/A
Yuri Rugai Marinho	Eccon Soluções Ambientais
Juliana Correa Crepalde Medeiros	Universidade Federal de Minas Gerais
José Henrique Arantes Soares	Motorola
Luciano Coutinho	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Nádia Júnia Almeida de Souza	Khene Brazil Ltda.
Shaul Shashoura	Ibi-tech Brasil
Marlos Carreo Cravo	Senior Sistemas S/A
Valeria Pimentel	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Walker Antonio Ferraz	Prefeitura de Jacareí
Maurício Hiroshi Muramoto	MHMura Assessoria Empresarial Ltda.
Lilian de Andrade Amaral	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI
Leonardo Augusto Garnica	EMBRAER S/A
Eduardo Donni	NORTEC Química S/A
José Carlos De Souza Junior	Instituto Mauá de Tecnologia - IMT
Denise Veiga	Associação Brasileira do Alumínio – ABAL
Júlio Hideo Shidara	Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil – AIAB
Antônio Eduardo Jorge Leite	Rhodia Brasil S/A
Isadora de Castro Selos	Serviço Social da Indústria – SESI
Cristina Schuch	Syensqo Brasil - Químicos e Soluções Sustentáveis do Brasil
Haroldo da Silva	Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT
George de Campos Cassim	Libbs Farmacêutica Ltda
Francisco Carlos Modesto	Comando Do Exército
William Rospadowski	Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
Ana Helena Corrêa de Andrade	AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda.
Caroline Guarino Silva	Cargill Agrícola S/A
Paulo Mendonça	Associação Wylinka
Márcia Satie Miya	Apple Computer Brasil Ltda.

Continuação da tabela	
Afonso Parga Nina	Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais – BRASSCOM
Reginaldo Braga Arcuri	Grupo Farmabrazil
Rogério Bosco	Indústrias Brasil S/A
Carina Leão	ABGI Group
Fernando Coelho Ferraz	Akaer Engenharia S/A
Marco Antônio Saltini	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Walker Lahmann	Eurofarma Laboratórios S/A
Andriei Gutierrez	Kyndryl Brasil Serviços Ltda.
Lucimara dos Santos D'Ávila	Quantum4 Soluções de Inovação Consultoria Ltda.
Ketty Lins	Associação P&D Brasil
Denise Alves Ferreira	CAS
Franklin Madruga Luzes Junior	Microsoft Participações Ltda.
Adriano Leite de Barros	General Motors do Brasil Ltda.
Rony Akio Sato	BASF S/A
Alexandre Assumpção Tuzzi	Tuzzi Sistemas Automotivos Ltda.
Bruno Jorge Soares	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI
Fernando Nielander Ribeiro	Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
Paula Helena Ortiz Lima	Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia – CIE
Natália Semeria Ruschel	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Aléx Branco	GED Brazil Tecnologia da Informação Eireli
Fabro Steibel	Instituto de Tecnologia e Sociedade
Lívia Nojoza	Banco do Nordeste do Brasil S/A
Daniel Moraes	Tupy S/A
Ricardo Magnani	Parque Tecnológico de Santo André
Cristiano Bonanno	Rockwell Automation do Brasil Ltda.
Cleiton Leite Souza	Grupo de Inovação e Desenvolvimento da Indústria Brasileira
Cintia Luz Farias	IBM Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda
Ane Fabiola de Menezes Lima	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
Marília Santos Villas Bôas	Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL
Rodolfo Fücher	Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES



POSICIONAMENTO
**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
E A INDÚSTRIA:**

**EXTRATO DA REUNIÃO PRESENCIAL DO
COMITÊ DE LÍDERES DA MEI
(MOBILIZAÇÃO EMPRESARIAL PELA
INOVAÇÃO) A RESPEITO DO PROJETO DE
LEI 2.338/2023 EM TRAMITAÇÃO NO
CONGRESSO**

14 DE JUNHO DE 2024



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA